



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Notificação 010/2020.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.388 de 30 de julho de 1986 e Lei Complementar 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DUKRI EMPREENDIMENTOS EIRELI, residente e domiciliado (a) à RUA ARRUDA ALVIM, nº 277, 1 ANDAR – PINHEIROS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 3.027/2020 - Auto Infração nº 24063 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/01/2020 do imóvel de identificação 09.349.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ELCIO GERALDO RUBIO, residente e domiciliado (a) à RUA AIGUARA, nº 92 – VALE DO SOL – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11.

Processo nº 9.554/2020 (CAPA) 43.076/2020 (APENSO) - Auto Infração nº 19316 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/06/2020 do imóvel de identificação 04.145.018, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BENEDITO DIAS DE CAMARGO, residente e domiciliado (a) à AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 773 – JD PAULISTA – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 322 § 1 e 2 e Artigo 329 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80.

Processo nº 18.312/2019 - Auto Infração nº 22602 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação nº 09.809.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO MANTER O IMÓVEL CONSERVADO, conforme artigo 322 § 1 e 2 e artigo 329 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOVENCIO GOMES CARDOSO, residente e domiciliado (a) à RUA R PEREQUE, nº 134 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 43 e 53 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80.

Processo nº 32.075/2019 - Auto Infração nº 23008 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/08/2019 do imóvel de identificação 09.333.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO REGULARIZAR NA SABESP A DEVIDA LIGAÇÃO DE ESGOTO A REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO, conforme artigo (s) 43 e 53 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO GENIVALDO DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, nº 78 – BUQUIRINHA – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 13da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80.

Processo nº 331/2020 - Auto Infração nº 23884 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/12/2019 do imóvel de identificação 04.209.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(OS PROPRIETÁRIOS OU MORADORES DE EDIFICAÇÃO SÃO OBRIGADOS A CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA E HIGIENE PATIOS, QUINTAIS E ÁREA LIVRE INCLUSIVE PROMOVEDO DESMATAMENTO, conforme artigo (s) 13 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JULIANA BRIGHENTTI FRAGOSO, residente e domiciliado (a) à AV EMILIO MANSANO LHORENTE, nº 780 – GOLFINHO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75.

Processo nº 42.904/2019 - Auto Infração nº 24055 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/12/2019 do imóvel de identificação 09.834.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

Municipal nº 1.144/80).

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**Pregão Eletrônico nº 48/2020 – Processo nº 18.164/2020**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviço de Tecnologia da Informação para Automação da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura: 25/09/2020 às 09h00min.

Realização: www.bll.org.br

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre orientação do CMDCA quanto ao retorno das aulas presenciais na rede pública e particular de ensino no município de Caraguatatuba no ano de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após reunião da Comissão de Fiscalização e Normas, realizada no dia 09 de Setembro de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares presentes é de nº 002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020 de 19 de Agosto de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.250 de 30 de Abril de 2020, onde fica estabelecida a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas em Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, no qual fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, no qual fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.266 de 30 de maio de 2020, que trata dos critérios para retomada segura e gradativa de atividades econômicas na cidade de Caraguatatuba, em consonância com o que determina as fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à Parecer Técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da permanência da suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino enquanto durarem os riscos de contágio do Covid-19;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.320 de 08 de Setembro de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 19 de Setembro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de Setembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Pública sobre a reabertura das escolas e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitida no dia 24 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, quanto ao não retorno das aulas presenciais no município, devendo o mesmo ocorrer com segurança somente em 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 623/2020 de 09 de Setembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba na qual a mesma não recomenda a retomada das aulas presenciais no município de Caraguatatuba, tendo em vista a quantidade de alunos da Rede de Ensino Pública (Municipal e Estadual) e Privada e a falta de estrutura regional para tratar de provável demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica;

CONSIDERANDO também a avaliação e análise dos profissionais técnicos, especialmente da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 de 09 de Setembro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba determinando que as aulas presenciais continuem suspensas em todo município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientação por parte deste CMDCA quanto ao retorno das aulas presenciais na Rede de Ensino Pública e Privada no município de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da suspensão das aulas presenciais em toda Rede de Ensino Pública e Privada, nas seguintes áreas: Educação Infantil, Fundamental (iniciais e finais), Médio até o encerramento do segundo semestre do ano de 2020, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança sanitária, a providência de leitos de UTI pediátricos e a proteção das crianças e adolescentes, bem como dos profissionais de educação;

Art. 2º - Aprovar que a Rede de Ensino Pública e Privada deverão seguir as orientações emanadas da Secretaria Estadual de Educação, bem como das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, ambas da Prefeitura de Caraguatatuba quanto à segurança para o retorno às atividades presenciais das unidades escolares, haja vista o risco de contágio do Covid-19;

Art. 3º - Aprovar a manutenção das atividades remotas em toda Rede de Ensino Pública e Privada no município de Caraguatatuba;

Art. 4º - Orientar que as unidades escolares da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino priorizem neste tempo de suspensão de aulas presenciais, a implementação de todas as medidas necessárias quanto à recepção de alunos, pais, professores e colaboradores, especialmente daqueles que possuem comorbidades para que retomadas as atividades, as mesmas possam oferecer toda segurança no combate do Coronavírus (Covid-19);

Art. 5º - Estabelecer que as orientações da presente Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que seguindo as determinações atualizadas do combate à pandemia do Covid-19, bem como a situação em que se encontre o município de Caraguatatuba;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 10 de Setembro de 2020.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES

Presidente CMDCA

Gestão 2018-2020

BOLETIM COVID-19
14/09/2020

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1837	273	86	8	2204
DESCARTADOS	5844	670	46	7	6567
INVESTIGAÇÃO	389	41	0	0	430
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			9201		
SÍNDROME GRIPAL			10983		

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	33% de ocupação		27% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	6	0	16	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - Infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	10	0	5	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	0	0	6	2

POSITIVOS POR BAIRRO	
Alto do Getuba	3
Aruan	12
Bal. Copacabana	4
Bal. Garden Mar	3
Bal. Maria Helena	6
Bal. Santa Marta	4
Barranco Alto	114
Benfica	5
Britânia	11
Califórnia	17
Canta Galo	12
Capricórnio	10
Caputera	42
Casa Branca	28
Centro	61
Cidade Jardim	28
Costa Nova	2
Delfim Verde	1
Estrela Dalva	17
Flecheiras	1
Gaivotas	101
Getuba	8
Golfinho	31
Indaiá	96

Ipiranga	2
Jaqueira	30
Jaragua	59
Jaraguazinho	40
Jd Brasil	19
Jd do Sol	10
Jd Forest	7
Jd Horto	3
Jd Itauna	6
Jd Jorgin Mar	2
Jd Maristela	8
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Primavera	20
Jd Progresso	11
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	6
Jd Santa Rosa	2
Jd Terralão	3
Joamar	2
Juqueriquere	3
Lot. Balneario Camburi	4
Lot. Bosque do Guanandis	5
Mar Verde	1
Martim de Sá	53
Massaguaçu	76
Morro do Algodão	67
Nova Caragua	15
Olaria	46
Pegorelli	36
Pereque Mirim	107
Poiaras	67
Pontal Santa Marina	37
Ponte Seca	24
Portal da Fazendinha	3
Portal das Flores	2
Porto Novo	60
Praia das Palmeras	65
Prainha	21
Recanto do Sol	14
Recanto Mar Verde	1
Rio Claro	12
Rio do Ouro	66
Sumaré	58
Tabatinga	17
Tarumã	23

Tinga	75
Travessão	83
Vapapesca	1
Verde Mar	3
Vila Atlantica	6
Vila Enerstina	1
Vila Marcondes	3
Vila N. Sra Aparecida	6
Local Desconhecido	2
Outras Cidades	281
TOTAL	2204

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888

